



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17020301/2017 - PMPF

PREGÃO PRESENCIAL N.º 90032/2017

O Município de Pau dos Ferros através da Prefeitura Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "POR ITEM", conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Rua Getúlio Vargas nº 1328 – 1º Andar – Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

DIA: 01 de Junho de 2017

HORÁRIO: 08horas 30min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: <http://pauferros.rn.gov.br> Ou solicitado através do e-mail: pauferros.cpl@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria junto aos Tribunais de Contas (TCE/RN e TCU), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE Pau dos Ferros/RN



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 90032/2017 - PP
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE Pau dos Ferros/RN
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 90032/2017 - PP
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A identificação dos representantes será realizada através da apresentação de documento de identidade e CPF e, o credenciamento será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, ou Termo de Credenciamento (anexo ao edital).
- b) Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.1.3 Declaração de que cumpre plenamente com os Requisitos de Habilitação.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Pau dos Ferros

firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

3.3. A documentação referente ao item 3.1. e item 3.2 deverá ser apresentada do lado fora dos envelopes no ato de protocolo dos mesmos.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.6. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.7. Não poderão participar desta licitação as empresas que não tenham sede na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal – RN.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.);
- b) Descrição completa do item, no mínimo de acordo com o especificado no edital.

c) Preço indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, além dos custos de retirada e execução dos serviços.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Pau dos Ferros

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Os envelopes serão abertos e analisados pelo pregoeiro, que, se necessário, utilizará de auxílio técnico para julgar pela classificação ou não da proposta apresentada.

5.5. Os lances serão iniciados após a análise das propostas apresentadas, a critério do pregoeiro. Se necessário, este horário ou a data poderão ser postergados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital. Poderá o pregoeiro analisar casos em virtude de erro.

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço no serviço mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente ou estejam em desacordo com os termos do edital;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.15. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme subitem 12.7 deste edital.

6.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Pau dos Ferros

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 03 deste edital.

7.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); (no caso de pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (dispensado em caso da licitante ter sede no Distrito Federal)
- e) Prova de regularidade com o FGTS. (no caso de pessoa jurídica)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- h) Certidão Conjunta ou Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado Sede do Licitante.

7.1.3. Regularidade Técnica



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (modelo anexo);
- b) Cópia do RG e CPF do proprietário ou do representante da empresa.
- c) Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (declaração de idoneidade).
- d) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado.
- e) Declaração de existência física acompanhada com fotos que identifiquem a licitante.

7.2. A licitante tem que se manter durante toda a execução do contrato com a documentação em acordo com o Edital.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitação da Prefeitura municipal de Pau dos Ferros/RN ou publicações em órgão da imprensa oficial, e aqueles expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis após a sessão em que foi declarada vencedora do certame.

7.4.1. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.2. O benefício de que trata o item 7.4, não eximirá a as referidas empresas da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5. Apenas a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo os documentos relativos à habilitação. Os demais ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Pau dos Ferros

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. A empresa deverá apresentar uma vez por (a critério da prefeitura municipal de Pau dos Ferros), no setor competente da prefeitura municipal de Pau dos Ferros/RN, a relação dos serviços realizados.

10.2. As notas fiscais, legíveis e sem rasuras, deverão ser apresentadas a partir do dia 1º, com informação do número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

10.3 A despesa com a aquisição dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

10.3.1 A despesa com o fornecimento do que trata o objeto, está a cargo da dotação Exercício 2017: 3001– Secretaria Municipal de Administração, Ação 2.15 – Contratação de Serviços de Consultoria Especializada, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Pau dos Ferros

10.3.2. Para o exercício seguinte deverá ser utilizado dotação equivalente ou devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual.

10.3.3. Objeto licitado deverá ser executado no horário e local especificados na Ordem de Serviços.

10.3.4. O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

10.3.5. Provisoriamente, após efetuada a realização dos serviços;

10.3.6. A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

10.3.7. Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

10.3.8. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

10.3.9. A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

10.3.10 As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas nos itens 7.1.2.

10.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 12.1 a 12.3, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

10.5. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Norte

Município de Pau dos Ferros

11.3. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa equivalente a 20% do valor adjudicado.
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN.

11.4. Causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.5 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.6 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

12.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

12.6. O Município de Pau dos Ferros/RN reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico pauferros.cpl@gmail.com.

12.8. São partes integrante deste edital:

12.8.1 TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

12.8.2 MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXO II)

12.8.3 MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Pau dos Ferros – RN, 18 de maio de 2017.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO.

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço global de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos por profissional capacitado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria quanto ao desenvolvimento, acompanhamento e finalização de todo e qualquer ato administrativo, dos interesses do Município de Pau dos Ferros /RN, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2 - JUSTIFICATIVA.

2.1 - A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria junto aos Tribunais de Contas por profissionais capacitados para tais serviços, têm como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de controle, princípios da administração pública e das várias espécies normativas infraconstitucionais, como a Lei nº 4.320/194 (Lei de Finanças Públicas), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 9.424/1996 (Lei do FUNDEF), e a Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), bem como, as Leis Orgânicas, Regimentos Internos e Resoluções dos referidos Tribunais

3 - OBJETO.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

3.1 - Contratação de serviços profissionais por empresa jurídica especializada a serem prestados na forma de Assessoria e Consultoria junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e Tribunal de Contas da União – TCU.

4 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO.

4.1. DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

4.1.1 - Os trabalhos de Assessoria e Consultoria por empresa especializada junto aos Tribunais de Contas compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- i. Prestar Consultoria e Assessoria ao Município de Pau dos Ferros/RN, nas demandas administrativas em tramitação nos Tribunais de Contas do Estado e da União;*
- ii. Orientação na elaboração de manifestações, defesas e recursos quando necessário;*
- iii. Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado e do Diário Eletrônico do TCE/RN e TCU das manifestações e decisões prolatadas pelos Tribunais de Contas;*
- iv. Acompanhamento presencial das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmara respectivamente;*
- v. Levantamento todos os dos procedimentos administrativos, em tramitação naqueles Tribunais, bem como de seu atual estágio;*



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

- vi. Elaboração de respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo;*
- vii. Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providências a serem adotadas;*
- viii. Proferir palestras informativas sobre os direitos em questão;*
- ix. Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;*
- x. Participar de todas as reuniões da equipe;*

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3 - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

5.5 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

5.6 - *Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;*

5.7 - *Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.*

5.8 - *O Contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.*

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1 - *Os serviços de Assessoria e Consultoria serão prestados de forma presencial e por videoconferência, na sede do Município contratante, e também na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.*

6.2 - *Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente inscritos e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na forma da Lei no 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) e do Provimento no 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as condições adiante estabelecidas todos com atuação na área do direito público e administrativo, e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Municipalidade.*

6.3 – *A empresa contratante por meio de seu representante, deverá ter a comprovação do tempo mínimo de 05 (cinco) anos de experiência como advogado, que será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB, publicado no Diário da Justiça da União, de 16 de novembro de 1994, ou por intermédio de documentos hábeis (pareceres, carteira de trabalho, etc) e atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.*



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

6.4 – A empresa contratante por meio de seu representante, deverá ter a comprovação de atuação e experiência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, e possuir no mínimo 100 atos processuais junto a aquela Corte de Contas comprovados através de cópia dos atos privativos, com o respectivo protocolo do órgão – TCE/RN.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria contratante, e também na sede da Empresa/Escritório.

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

8.1.4 - *Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.*

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - *São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:*

9.1.1 - *Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.*

9.1.2 - *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.*

9.1.3 - *Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.*

9.1.4 - *Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.*

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

10.1. *O valor máximo admitido mensal e anual para cada Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.*

10.2. *Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.*

11.0 CONCLUSÃO.

11.1 - *A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no*



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria e Consultoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos de Controle e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, minutas e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.

Pau dos Ferros/RN

Alexandre de Aquino Oliveira – **Secretário Municipal de Administração.**



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

Anexo II (modelos de declarações)
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, para participar em procedimento licitatório n° ___/2017 – PP, modalidade Pregão Presencial, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Pau dos Ferros/RN, ... de de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação no pregão presencial nº 90032/2017 - PP.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Pau dos Ferros/RN ,de de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Para fins de direito à utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 pela empresa acima identificada, declaro sob as penas da Lei, que a mesma se enquadra como:

- microempresa
 empresa de pequeno porte
 cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., em.....de.....de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO
NO QUADRO SOCIETÁRIO**

Declaro, em atendimento ao previsto nas Condições do edital do Pregão Presencial nº. 90032/2017, não possui em seu quadro societário funcionário público do Município de Pau dos Ferros/RN.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

O(A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr.(a) e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria junto aos Tribunais de Contas (TCE/RN e TCU), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

2. Para execução dos serviços de consultoria e assessoria aos órgãos da administração municipal, abrangidas pelo pretense contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3. As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail solicitante em, no máximo, dois dias úteis, salvo as questões mais complexas que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da CONTRATADA entrar em contato com os interessados para entender melhor o questionamento.

4. As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente a CONTRATADA, onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto à atendente do Departamento de Consultoria que, posteriormente, deverá transferir para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31.12.2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE sempre que necessário;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar, por intermédio de Autorização a prestação dos serviços expedida pela Gerência de Compras, a prestação de serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 – Prestar os serviços contratados em observância ao objeto licitado;

1.7 – Garantir a qualidade dos serviços;

1.8 – Manter durante a vigência do contrato, sob as penas da Lei, a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica devidamente atualizada, conforme exigência do art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.10 – Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;

1.12 – Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

1.13 – Providenciar, de forma imediata o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços fornecidos;

1.14 – Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.15 – Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

1.16 - Os trabalhos de Assessoria e Consultoria por empresa especializada junto aos Tribunais de Contas compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

i. Prestar Consultoria e Assessoria ao Município de Pau dos Ferros/RN, nas demandas administrativas em tramitação nos Tribunais de Contas do Estado e da União;

ii. Orientação na elaboração de manifestações, defesas e recursos quando necessário;

iii. Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado e do Diário Eletrônico do TCE/RN e TCU das manifestações e decisões prolatadas pelos Tribunais de Contas;

iv. Acompanhamento presencial das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmara respectivamente;

v. Levantamento todos os dos procedimentos administrativos, em tramitação naqueles Tribunais, bem como de seu atual estágio;

vi. Elaboração de respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo;

vii. Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providências a serem adotadas;

viii. Proferir palestras informativas sobre os direitos em questão;

ix. Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;

xi. Participar de todas as reuniões da equipe;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

1.4 - No preço proposto, de cada serviço integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunistica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos serviços conforme especificados na proposta de preços apresentada na licitação;

1.5 Não serão acrescidos valores referentes a taxas tais como: entregas, impostos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da prestação dos serviços caberá ao Secretário Requisitante do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017: 3001 – Secretaria Municipal de Administração, Ação 2.15 – Contratação de Serviços de Consultoria Especializada, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme previsto na lei 8.666/93.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. O contrato pode ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57 inciso II.



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

3. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses;
4. Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado, após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado pelo IBGE.
5. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Rio Grande do Norte Município de Pau dos Ferros

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização da prestação dos serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 02 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr Leonardo Nunes Rêgo, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pau dos Ferros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

....., em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°